



Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** (Juiz convocado substituindo a Desembargadora Francisca Adelineide Viana, Portaria Nº 438/2022). Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA EDNA MARTINS.** Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **FRANCISCA ADELINIDE VIANA.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,** Procurador de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. **ARISTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO.** Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO,** Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2022, de 28 de março de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620511-59.2022.8.06.0000 em que é requerente LUCÉLIO MARTINS NOBRE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622733-97.2022.8.06.0000 em que é requerente CLEMIR RODRIGUES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, declarando prejudicado o pedido de sustentação oral, pelo não comparecimento do advogado Dr. Paulo Giorgio Quezada Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na sua extensão, julgou improcedente, tudo em conformidade com o voto do relator. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636284-81.2021.8.06.0000 em que é requerente ASCLEPYUS DAIRY SOUSA FERREIRA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e correu MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA ---A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620482-09.2022.8.06.0000, em que é requerente TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido autoral, nos termos do voto da relatora. 2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623356-98.2021.8.06.0000, em que é requerente M. da C. M. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e dar provimento à Revisão Criminal. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA *pediu vênia* à eminente Relatora para divergir quanto à competência para apreciar a matéria. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO *pediu vista* dos autos. Adiado o julgamento. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625578-39.2021.8.06.0000, em que é requerente ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE *pediu vista* dos autos. Adiado o julgamento. 2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637103-18.2021.8.06.0000, em que é requerente JONAS ANDRADE SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638132-06.2021.8.06.0000 , em que é requerente FRANCISCO DAVI DA SILVA FILHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2.10 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0011839-80.2017.8.06.0164/50000, em que é embargante ANTÔNIO TABOSA LIMA FILHO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador**



SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622803-17.2022.8.06.0000 em que é requerente R. F. B. da S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do relator. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623310-75.2022.8.06.0000 em que é requerente J. de S. C.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623981-98.2022.8.06.0000 em que é requerente GERARD JULIAN DA SILVA BRITAN e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, redimensionando, de ofício, a pena do requerente, nos termos do voto do relator. 2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638864-84.2021.8.06.0000 em que é requerente AMILTON CESAR BEZERRA AMORIM e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2.15 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 000064-02.2022.8.06.0000 em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido JOILSON CORREIA LIMA DE SENA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. 2.16- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638294-98.2021.8.06.0000/50000 em que é embargante F. J. A. M.. e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Aclaratórios para improvê-los, tudo em conformidade com o voto do relator. 2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635805-88.2021.8.06.0000/50000 em que são agravantes T. P. A. R.. e J. P. A. R., agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado do agravante, Dr. Saulo Gonçalves Santos (OAB: 22281/CE), por contrariar o exposto no art. 121, do Regimento Interno desta Corte. A Seção Criminal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. 2.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637579-56.2021.8.06.0000/50000 em que é agravante JUCELINO COSTA DA FONSECA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do relator. 2.19 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0050977-33.2020.8.06.0137 em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e ARYANE SIEBRA MOURA, impetrados DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ordem para denegá-la, tudo nos termos do voto do relator. 2.20 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623512-52.2022.8.06.0000 em que é requerente IURY GUIBSON FÉLIX CORREIA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus LUZIANA BARBOSA DA SILVA e OUTROS e Custos Legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento nos termos do voto do eminente relator. 3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637053-26.2020.8.06.0000 em que é requerente AGNALDO DA ROCHA SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 4 – DIVERSOS: 4.1 – O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA registrou a iminente aposentadoria do Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, tecendo elogios e enaltecendo sua simplicidade, honradez, amizade, companheirismo e competência, parabenizando-o pelo trabalho realizado à frente do Poder Judiciário Cearense e pela forma que conduziu as sessões da Seção Criminal. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA se acostou às palavras proferidas e desejou uma feliz aposentadoria ao magistrado. Logo depois, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO corroborou com todos os elogios feitos, acrescentando que o Desembargador Presidente tem perfil de um magistrado democrata, exemplo a ser seguido. Os demais Desembargadores acolheram as manifestações. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA agradeceu a todos, lendo sua mensagem de despedida nos seguintes termos: *“Dois momentos na minha vida me deram imensa alegria. Quando assumi a Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás, em 1973, e quando assumi o cargo de Desembargador, em 2016. Por outro lado, quando ingressei com pedido de aposentadoria da magistratura. Entre estes dois episódios medeiam cinquenta anos. Quer dizer, dediquei minha vida à justiça. No MP, alcancei todos os degraus da PROCAP, transformada na minha gestão. Além de seis mandatos no Conselho Superior, por eleição. Na magistratura, ocupei todos os cargos do Tribunal. Fui diretor da gloriosa ESMEC, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Presidente, exercendo por três meses a Presidência. Lembrando a direção de Câmaras Cível e Criminal e da Seção Criminal. Acho que posso explicar minha melancolia. Por onde andei, lá e cá, procurei manter um padrão de seriedade, obediente aos princípios do direito para fazer justiça. Acusando ou defendendo, lutei sempre pela supremacia da Constituição e das leis. Procurei, na Relatoria ou como Vogal, ser justo. Terminei por distribuir justiça segundo os fundamentos fático-jurídicos. Mas, nunca estive sozinho. Na ESMEC tive a colaboração do Dr. Emílio, na Vice, do Dr. Agenor, na Corregedoria, dos Drs. Demétrio, Rômulo, Mirian, Ricardo e Roberta. Confesso que durante toda essa trajetória, nos julgamentos, dirigi minha consciência para a verdade, para a certeza e para o bem. Conservo no peito a gratidão pelo auxílio que recebi dos servidores, devotados ao trabalho, à ciência, à pesquisa, em especial à Fafá, que me acompanha há 20 anos. Agradeço o apoio dos Presidentes Vítor, Ximenes, Arísio, Brígido, Ernani, Gladysson, Washington, Iracema que me incentivaram com seu exemplo. Aos colegas da Terceira Câmara Criminal, Desembargadores Tarcílio, Marlúcia, Henrique, pelo incentivo e minha rica aprendizagem. E aos Corregedores que me animaram, meu abraço. Especialmente à Desembargadora Nailde, ao Desembargador Abelardo e Desembargador Paulo, cumprimento-os com o coração genuflexo. Vai ser bom ter saudades de vocês”. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 25 de abril de 2022.*



Desembargador Francisco Darival Beserra Primo
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0628308-86.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire. Paciente: Paulo Lima Farias. Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB: 38866/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Corréu: José Ricardo da Silva Paulino. Corréu: Francisco Cristiano Barroso. Corréu: Júlio César da Silva Barros. Corréu: José Ivan de Oliveira Camilo. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da tramitação processual, além de outros esclarecimentos que julgar necessário. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora dê-se vista ao Ministério Público, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Fortaleza, 26 de maio de 2022 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0628390-20.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos. Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira. Paciente: Francisco Valceli Cosmo Júnior. Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB: 38500/CE). Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB: 41150/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Com essas considerações, não tendo por ora como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar pretendida, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da atual fase do processo originário. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 20 de maio de 2022 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0628424-92.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga. Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite. Paciente: Noel Marciano de Souza. Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Processo: 0628424-92.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal Impetrantes: André Felipe Cordeiro Braga e Pedro Henrique Almeida Leite Paciente: Noel Marciano de Souza Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à liberdade do paciente, alegando constrangimento ilegal, em face da ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo, das condições pessoais favoráveis e da suficiência das medidas cautelares diversas da prisão, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que o paciente possa aguardar a conclusão do processo em liberdade. O paciente foi preso pela prática dos crimes tipificados no art. 33, c/c art. 40, V e IV, da Lei nº 11.343/2006, e no art. 14, da Lei nº 10.826/2003, indicando como autoridade coatora a 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0202773-28.2022.8.06.0064, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de maio de 2022 DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

0628439-61.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Cristen Gonçalves Martins. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Corréu: Marcos Vinicius Souza Feijão. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Processo: 0628439-61.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Paciente: Cristen Gonçalves Martins Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza Corréu: Marcos Vinicius Souza Feijão DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à concessão de salvo-conduto ao paciente, alegando constrangimento ilegal, em face da ausência de fundamentação idônea da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, bem como pela violação ao princípio da homogeneidade, considerando a desproporcionalidade entre a custódia cautelar e o eventual regime prisional fixado em caso de condenação, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que seja revogado o mandado de prisão preventiva em desfavor do paciente. O paciente está cumprindo medida cautelar pela prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0278002-23.2021.8.06.0001, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-